

TERMO DE COLABORAÇÃO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO - RS, E ASSOCIAÇÃO PASSOFUNDENSE DE CEGOS - APACE

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 15 / 2022

O **MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.612.537/0001-90 com sede no Centro Administrativo Municipal, situado na Rua Dr. João Freitas nº 75, na cidade de Passo Fundo (RS), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Pedro Cezar de Almeida Neto, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 1064289778, inscrito no CPF sob o nº 657.414.550-34, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, através da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social – SEMCAS, representada por seu Secretário, e **ASSOCIAÇÃO PASSOFUNDENSE DE CEGOS – APACE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.769.501/0001-25, com sede na Rua/Av. Moron, nº 2832, na cidade de Passo Fundo (RS), e-mail apace-rs@hotmail.com, representado neste ato por seu presidente, Sr. Fábio Flores, inscrito(a) no CPF sob nº 825.555.080-15 e portador(a) do RG nº 3072548567, residente e domiciliado(a) em Passo Fundo (RS), doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)**, firmam o presente **Termo de Colaboração**, com interesse público devidamente demonstrado no Processo Administrativo nº 2022/14208.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto selecionar Projetos e credenciar Organizações da Sociedade Civil - OSC, sem fins lucrativos, destinadas ao atendimento de crianças e adolescentes, com idade de 00 (zero) a 17 (dezesete) anos e 11 (onze) meses, em situação de vulnerabilidade social, que atendam aos requisitos dispostos no Edital de Chamamento Público;

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES E DA DOTAÇÃO

2.1 - Este Chamamento Público observará a previsão de receita e despesa através das seguintes **Dotações Orçamentárias: 2022/2509, Recurso Fundica 1035, 0000 – livre**, observando a previsão de valor total de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, em parcela única, relativa ao **Projeto 1**.

2.2 – A fonte dos Recursos será do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMDICA) e obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria;

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de **12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste Termo de Colaboração**, podendo ser prorrogado na forma do artigo 40, §4º, do decreto municipal 65/2017;

3.2 - Ainda, segundo o Art. 55. da Lei 13.019/14, a vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

4.1 – Compete à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**:

- 4.1.1 - Exigir o exato cumprimento do objeto deste Edital de Chamamento Público;
- 4.1.2 - Aplicar sanções e penalidades, quando for o caso;
- 4.1.3 - Prestar toda e qualquer informação necessária à perfeita execução do contrato;
- 4.1.4 - Proceder Notificação, por escrito, da aplicação de qualquer sanção ou penalidade;
- 4.1.5 - Fiscalizar a execução do contrato, por intermédio da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social - SEMCAS;

4.1.6 - Proceder o repasse financeiros aos participantes selecionados, conforme previsão estabelecida na Cláusula 2ª deste Termo de Colaboração;

4.2 – DAS OBRIGAÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSCs

4.2.1 - Cumprir todas as disposições previstas no Edital, seus Anexos e neste Termo de Colaboração;

4.2.2 - Encaminhar toda a documentação solicitada;

4.2.3 - Prestar contas dos valores recebidos, conforme estabelecido na Cláusula 9 (Nona) deste Termo;

4.2.4 - Observar e cumprir todos os prazos estabelecidos;

4.2.5 - Manter relação atualizada dos Participantes de cada Projeto;

4.2.6 - Proceder a leitura da Legislação pertinente ao objeto deste Chamamento Público, principalmente, aquelas citadas no subitem 1.2 do Edital e 20.2 deste Termo;

4.2.7 - Cumprir todas as metas estabelecidas para a prestação do serviço, atentando aos resultados a serem alcançados;

4.2.8 - Os Projetos devem estar de acordo com o previsto na cláusula 5º (Quinta) deste Termo de Colaboração;

4.2.9 – Disponibilizar os Profissionais para compor a Equipe de Referência, viabilizando a execução dos Projetos;

4.2.10 - Aplicar os recursos financeiros previstos na Cláusula 2ª (segunda) para o cumprimento do Objeto do Chamamento Público, conforme estabelecido na Cláusula 1ª deste Termo;

4.2.11 - Certificar-se de que os Serviços sejam prestados a crianças e Adolescentes em situação de vulnerabilidades social;

4.2.12 - Propiciar os meios e condições necessárias ao acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Colaboração, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos a execução deste Contrato, bem como manter relação atualiza do cadastro dos usuários dos serviços;

4.2.13 - Prestar os atendimentos relativos ao objeto deste Termo sem qualquer ônus para os participantes atendidos;

4.2.14 - Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

4.2.15 -Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas funções todas as parcerias celebradas com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, contendo, no mínimo, as informações constantes no § Único, do artigo 11, da Lei 13.019/2014.

4.2.16 - A Instituição Credenciada deverá comunicar à Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social - SENCAS, por meio de Ofício, a abertura de novas vagas decorrentes de cancelamentos, afastamentos ou desistências;

4.2.17 – Caso haja renovação desta parceria apresentar novo Plano de Trabalho;

4.2.18 - No prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do Termo de Colaboração, as OSCs Credenciadas deverão remeter relação com o nome dos profissionais que irão compor a Equipe de Referência, com a devida comprovação da inscrição do profissional no Conselho competente;

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DOS PROJETOS

5.1- Os Projetos devem estar voltados ao atendimento do objeto deste Termo de Colaboração, repetindo-se, o previsto no Termo de Referência (Anexo 1), no Plano de Trabalho (Anexo 2) do Edital, a faixa etária, o percentual de atendimentos e as normativas do Sistema Único de Assistência Social (CNAS), especialmente, as Resoluções nº 109/2009 e 01/2013, conforme segue:

5.1.1 **Projeto 1:** Projetos voltados ao atendimento de crianças e adolescente em situação de vulnerabilidade social e suas famílias, contemplando o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, em conformidade com a Resolução CNAS nº 109/2019, com oficinas voltadas ao desenvolvimento da autonomia e inserção social. Serão recebidos até 15 (quinze) Projetos para o atendimento de, no mínimo, grupos de 20 (vinte) crianças e adolescentes, nas faixas etárias de **06 a 17 anos e 11 meses** por Projeto, acompanhadas por equipe de referência (Psicóloga e Assistente

F

Social), no mínimo 03 (três) dias por semana, com carga horária de 12 (doze) horas semanais.

5.1.2 - Os Projetos deverão ter como foco principal, o fortalecimento de espaços de convivência familiar e comunitária, o desenvolvimento do protagonismo e autonomia, contribuindo para o retorno e permanência na Escola, por meio de atividades que estimulem o convívio social, a participação cidadã, a redução da vulnerabilidade social por meio de atividades gratuitas de esporte, cultura e lazer e a formação geral para o mundo do trabalho, respeitando-se as faixas etárias próprias, atentando para o atendimento das seguintes prioridades:

- a) Fortalecimento de espaços de convivência familiar e comunitária;
- b) Atendimento a Crianças encaminhadas pelos serviços da proteção social especial, como: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos e egressos ou vinculados a programas de combate à violência, o abuso e à exploração sexual;
- c) Crianças e adolescentes reconduzidas ao convívio familiar, após medida protetiva de acolhimento e outros;
- d) Crianças e adolescentes com deficiência, de preferência, beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC);
- e) Crianças e adolescentes oriundas de famílias beneficiárias de Programas de Transferência de Renda;
- f) Crianças e adolescentes pertencentes a famílias com precário acesso à renda e a serviços públicos e com dificuldades para manter.
- g) Crianças e adolescentes residentes em territórios com ausência ou precariedade na oferta de serviços e oportunidades de convívio familiar e comunitário;
- h) Crianças e adolescentes que vivenciam situações de fragilização de vínculos;

5.1.3. - Os projetos deverão levar em consideração o atendimento das metas e a garantia da acolhida aos usuários, assegurando principalmente:

- a) O acolhimento, o atendimento das demandas e interesses, interesses e possibilidades;
- b) O recebimento de orientações e encaminhamentos com o objetivo de minimizar a condição de risco e vulnerabilidade social através da articulação com a rede de atendimento;
- c) Em relação ao convívio familiar e comunitário, garantir a vivência de experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, possibilitando meios e oportunidades de conhecer o território e (re) significá-lo, de acordo com os recursos e potencialidades, de forma gratuita;
- d) Permitir o acesso aos serviços de forma gratuita;
- e) No que se relaciona ao desenvolvimento da autonomia, oportunizar a vivência de experiências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania e, ainda:
 - Contribuir com experiências que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades e ampliação do universo informacional e cultural;
 - Vivenciar experiências potencializadoras da participação social, tais como espaços de livre expressão de opiniões, de reivindicação e avaliação das ações ofertadas, bem de espaços de estímulo a participação em fóruns, conselhos, movimentos sociais, organizações comunitárias e outros espaços de organização social;
 - Vivenciar experiências que contribuam para a construção de projetos individuais e coletivos, com desenvolvimento da autoestima, autonomia, sustentabilidade;
 - Favorecer experiências para relacionar-se e conviver em grupo, administrar conflitos por meio do diálogo, compartilhando outros modos de pensar e agir, visando o fortalecimento e extensão da cidadania;
 - Vivenciar experiências que possibilitem lidar de forma construtiva com potencialidades e limites, além de experimentar o desenvolvimento de projetos sociais e culturais no território e criar oportunidades de fomento a produção artística;
 - Contribuir para o acesso à documentação civil;
 - Ter acesso à ampliação da capacidade protetiva da família, desenvolvendo



o vínculo familiar e comunitário, o fortalecimento de redes sociais de apoio, informação e a superação de suas dificuldades de convívio, defesa de direitos, bem como a atividades de lazer, esporte, manifestações artísticas e culturais;

5.2 – As Organizações da Sociedade Civil – OSCs deverão apresentar um único Plano de Ação (Plano de Trabalho), de acordo com as metas e faixa etária a ser atendida, adequando-se ao estabelecido no item 3 deste Edital;

5.3 – As OSCs poderão participar deste Chamamento Público inscrevendo-se para um único Projeto;

5.4 – Os Projetos a serem desenvolvidos pelas OSCs deverão estar em consonância com sua finalidade Estatutária;

5.5 – Os atendimentos previstos nos Projetos a serem desenvolvidos deverão estar em concordância com a metodologia indicada no Planos de Trabalho, objeto e metas propostos neste Edital;

5.6 – Os Projetos deverão priorizar o atendimento através de métodos, formas e mecanismos que visem a diminuição da vulnerabilidade e risco social, com ênfase nos impactos sociais esperados;

5.7 – Os Projetos apresentados deverão contemplar equipe técnica profissional compatível com a proposta apresentada, observando a formação específica de cada profissional;

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

6.1 - Na vigência e na execução deste Termo de Colaboração em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da legislação aplicável, principalmente, as normas citadas no subitem 1.2 do Edital, ou no caso de inexecução do objeto deste Chamamento Público, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e/ou inadimplemento contratual, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

I – advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com OSCs e órgãos da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, nos seguintes casos:

a) Por ausência de prestação de contas, pelo prazo de 12 (doze) meses;

b) Por descumprimento do objeto, pelo prazo de dezoito meses;

c) Por uso inadequado dos recursos ou utilização diferente daquilo que foi previsto no Plano de Trabalho, pelo prazo de dois anos.

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, pelo prazo de 01 (um) ano;

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

7.1 - Os recursos previstos na cláusula segunda do presente Termo serão transferidos junto ao **Banco Banrisul, Agência nº 0310, Conta-Corrente nº 06.864395.0-0**, destinada para a movimentação dos recursos oriundos deste Termo de Colaboração, na qual serão obrigatoriamente movimentados, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho;

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A Prestação de Contas relativa a aplicação dos recursos financeiros de que trata o item "4" deste instrumento, deverá ser apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, respeitando-se o seguinte prazo:

a) 1ª - **Até 30 (trinta)** dias após os primeiros 06 (seis) meses, contados da assinatura do Termo de Colaboração;

b) 2ª - **Até 30 (trinta)** dias após o final da vigência do Termo de Colaboração;

8.2 - A Prestação de Contas deverá ser elaborada de acordo com as normas de contabilidade e

7

Auditoria expedidas pela Secretaria Municipal da Fazenda e do Tribunal de Contas da União, acompanhada dos seguintes documentos:

- I - Ofício de encaminhamento;
- II - Relatório de cumprimento do objeto;
- III - Cópia do Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho;
- IV - Relatório de execução físico-financeira;
- V - Demonstrativo da receita e da despesa, evidenciando o saldo;
- VI - Relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e quando for o caso, com aqueles provenientes da contrapartida;
- VII - Conciliação dos saldos bancários, quando for o caso;
- VIII - Cópia do extrato da conta bancária específica;
- IX - Comprovante de recolhimento de recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

9.3 - Os documentos de despesas (faturas, notas fiscais ou outros documentos de despesa), deverão estar em nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL conforme habilitação para o procedimento licitatório e mantidos em arquivos próprios, ficando à disposição dos Órgãos de controle interno e externo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, pelo período de no mínimo 05 (cinco) anos, contados da data do protocolo da Prestação de Contas;

9.0- CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Caberá a Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social (SEM-CAS), por meio de Equipe técnica designada, em conjunto com uma Comissão do Comdica, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Chamamento Público;

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - O presente Edital de Chamamento Público poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo e rescindido de pleno direito, independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

10.2 - Constitui, particularmente, motivo de rescisão a constatação das seguintes situações:

- I - descumprimento de quaisquer das exigências das cláusulas deste instrumento;
- II - cobrança aos usuários de quaisquer valores pelos atendimentos realizados.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO E DA ALTERAÇÃO

11.1 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir os valores transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos, a partir da data do seu recebimento, na hipótese da inexecução do objeto da avença ou de outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário.

11.2 - A presente Edital de Chamamento Público poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, desde que demonstrado esse interesse com antecedência;

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

12.1 - Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Edital, será obrigatoriamente destacada a participação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, observando o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, assim exposto:



Art. 11. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS METAS

13.1 O presente Edital de Chamamento Público tem como meta principal o atendimento qualificado a crianças e adolescentes, na faixa etária de 00 a 06 anos de idade e de 06 a 17 anos e 11 meses, visando, prioritariamente, o atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, fortalecendo as relações familiares e comunitárias, além de promover a integração e troca de experiências entre os participantes, valorizando o sentido de vida coletiva, de acordo com o quantitativo mínimo exigido para cada Projeto, conforme carga horária e condições estabelecidas no item 3 deste Edital;

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

14.1 - Será exigido das Organizações da Sociedade Civil, participantes deste Chamamento Público, **com a finalidade de cumprir com o objeto deste Edital**, contrapartida de atendimento qualificado a crianças e adolescentes na faixa etária de 00 (zero) a 17 (dezessete) anos e 11 (onze) meses), em situação de vulnerabilidade social;

14.2 - As OSCs deverão observar as condições fixadas neste Edital e seus anexos e as normativas legais, especialmente, as citadas no subitem 1.2 deste Edital;

14.3 – Não será exigido contrapartida financeira das OSCs;

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FASE RECURSAL

15.1 - O **prazo para recurso será de 5 (cinco) dias úteis**.

15.1.1 - Formado o expediente recursal, a autoridade que praticou o ato impugnado poderá ou não reconsiderar sua decisão, **no prazo de 5 (três) dias úteis**, encaminhando-o, de ofício e devidamente informado a autoridade superior, que proferirá a **decisão final** dentro do prazo previsto de **5 (cinco) dias corridos**.

16.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REQUISITOS E IMPEDIMENTOS

16.1- Para Celebrar Termo de Colaboração, a OSC deverá satisfazer as condições estabelecidas no art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015) e pelo art. 3º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c" do Decreto Municipal nº 65/2017;:

16.2- Conforme reza o Art. 33 da Lei 13.019/14, para celebrar parcerias, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);

c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);

d) possuir: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

1) no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados pelo Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

2) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015);

3) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015);



16.3 Ficar impedida de celebrar o termo de fomento a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) Não tenha sede no município de Passo Fundo;
- c) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- d) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 08 (oito) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- g) tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

17.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ANEXOS

17.1 - O Edital de Chamamento Público e seus Anexos passam a integrar o presente instrumento de forma indissociável;

18.0 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

18.1. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação vigente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019/2014 (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015), e Decreto Municipal 65/2017;

18.2. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

- a) remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija, sendo vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do



Município;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, água, energia elétrica) e,

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;

18.4 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

18.5. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro;

18.6. Fica estabelecido o percentual máximo de 30% (trinta) por cento para ser utilizado para aquisição de bens permanentes e pequenas reformas para execução do objeto deste Chamamento Público;

18.7. É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

19.0 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. - O presente Termo de Colaboração somente poderá vir a ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado em atenção a legislação pertinente;

19.2. - A OSC é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo;

19.3 - Os serviços serão prestados exclusivamente pela OSC credenciada, com pessoal e material próprio, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas e previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o município;

19.4 - As Entidades participantes deverão elaborar o Plano de Trabalho, conforme modelo (Anexo 2), preenchendo adequadamente todos os campos solicitados, principalmente, de forma clara, a proposta de trabalho, especificando a faixa etária e quantidades do público-alvo a ser atendido, bem como observar o previsto na Lei 13.019/14, artigo 22;

19.5 - As OSCs deverão cumprir e adotar as medidas sanitárias de combate a Covid 19, bem como manter ambiente arejado, distanciamento e fornecimento de álcool para higienização das mãos;

19.6 - Em caso de renovação desta parceria, as OSCs deverão apresentar novo Plano de Trabalho;

19.7 - As OSCs deverão oferecer ambiente que contemple salas para encontros coletivos e comunitários, espaços para recreação, internos e ao ar livre, instalações sanitárias adequadas e todos os recursos materiais permanentes e de consumo. Além disso, disponibilizar materiais socioeducativos (pedagógicos, culturais e esportivos), necessários e efetivação do serviço;

19.8- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção (CS) e pela Secretaria Municipal de Assistência Social (Semcas), conforme o caso, respeitando a legislação pertinente.

20.0 - CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO E DA LEGISLAÇÃO

20.1- As partes elegem o Foro da Comarca do município de Passo Fundo como competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, à exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

20.2 - Aplica-se ao presente Termo de Colaboração, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, o Decreto Municipal nº 65/17, Lei 8.742/93, Lei Municipal nº



2.679/91, Lei Municipal 5.294/2017 e em conformidade com a Lei Federal nº 8.069/90, Lei Complementar nº 187, de 16 de Dezembro de 2021, Resoluções do Sistema Único de Assistência Social (CNAS) nº 109/2009, 01/2013 e 09/2014, demais normas pertinentes e pelos preceitos do direito público;

Justas e conveniadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente e na presença de duas testemunhas.

Passo Fundo (RS), 1º de setembro de 2022.


MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO

PEDRO ALMEIDA
Prefeito Municipal


ASSOCIAÇÃO PASSOFUNDENSE DE CEGOS - APACE
FÁBIO FLORES
Representante/Presidente

Testemunhas

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: